



— Prefeitura Municipal de Boa Esperança —

L E I Nº0666/91

DE: 25/07/91

**"Altera redação do artigo 2º da Lei nº0562 ,
de 25/06/90, como menciona".**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

- ART. 1º.** - O artigo segundo da Lei nº0562, de 25/06/90, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, passa a ter a seguinte redação:
- ART. 2º.** - O Conselho Municipal de Saúde, será constituído de membros e será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, e terá a seguinte composição, observados os seguintes critérios:
- I - representantes do Poder Público, dos prestadores de serviços e dos profissionais da área de saúde, sendo:
- *quatro Vereadores indicados pela Câmara Municipal;
 - *o Secretário Municipal de Ação Social;
 - *um representante da saúde, escolhido pelos médicos, com atuação no Município;
 - *um representante do Conselho Municipal de Educação, escolhido pelo Conselho;
 - *um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Política Agrícola, escolhido pelo Conselho;
 - *dois representantes de instituições públicas que integram o sistema municipal de saúde, escolhido pelo Secretário Municipal de Saúde;
 - *um representante da Fundação Hospitalar Social Rural de Boa Esperança;

A COMUNIDADE NO PODER

ADOR EURICO REZENDE, 780 - TEL. 768-1143 / TELEX (027) 7237 - 29.830 BOA ESPERANÇA - ES



— Prefeitura Municipal de Boa Esperança —

*dois representantes de instituições privadas, sem fins lucrativos, que integram o sistema municipal de saúde, escolhidos pelo Prefeito Municipal;

*dois representantes dos profissionais da área de saúde com ação no Município, escolhidos pelos médicos com atuação no Município;

II - Representantes dos Usuários, sendo:

*quatro representantes dos sindicatos locais escolhidos pelos Presidentes dos Sindicatos; *três representantes das Associações organizadas com ação no Município, escolhidos pelas respectivas Associações;

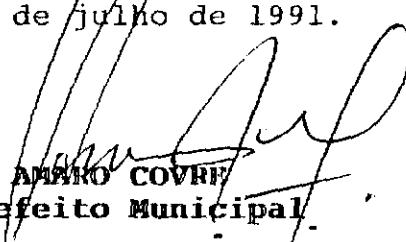
*quatro representantes das lideranças comunitárias, escolhidos pelos líderes comunitários em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Política Agrícola;

*quatro representantes das Igrejas existentes no Município, escolhidos pelos padres e pastores com atuação no Município;

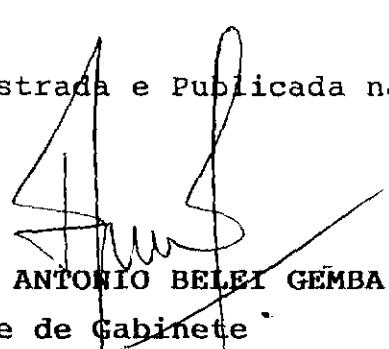
ART. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, em 25 de julho de 1991.


AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.


LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA
Chefe de Gabinete


DR. JOSÉ DE COSTRO CORREA
Sec. Muníc. de Saúde

— A COMUNIDADE NO PODER —